



Regulamento do STFabel – EIXO 1 (1DIN – 2DIV E 2DIN)

Atualizado em 09.2021

1 – O que é o STFabel?

O STFabel (Supremo Tribunal da Fabel) é um instrumento de aprendizagem e avaliação, que se constitui através de um julgamento simulado e seus atos preparatórios. Nele, os próprios acadêmicos farão os papéis de advogados, promotores, procuradores, julgadores e pareceristas, discutindo uma causa hipotética previamente determinada.

O STFabel não necessariamente será a simulação do Supremo Tribunal Federal, mas de qualquer órgão colegiado de julgamento, o que permite uma maior gama de casos discutidos, tais como uma questão trabalhista junto ao Tribunal Superior do Trabalho, a análise da constitucionalidade de uma lei estadual por Tribunal de Justiça do Estado, uma ação ordinária do processo civil em sede de recurso ou mesmo o julgamento de um caso perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

2 – Das funções de cada turma

A função de cada turma será definida por membro do NDE (Núcleo Docente Estruturante) responsável pela organização da ferramenta. Será feito sorteio para a definição de cada turma e o resultado estará em documento a parte a ser publicado, determinando a organização do evento.

3 – Dos trabalhos e suas notas:

A ferramenta STFabel tem o valor total de 3,0 (três) pontos para o 2º NPC, sendo que a nota obtida será distribuída para todas as disciplinas, sejam as regulares, sejam as feitas em adaptação. Os outros 7,0 (sete) pontos serão atribuídos através de prova escrita de cada disciplina, totalizando 10 (dez) pontos.

As notas do STFabel serão distribuídas em três grupos:

3.1 Os acadêmicos que farão papel de parte ou interventores:

Os acadêmicos das turmas que ficarem encarregadas de defender as partes, deverão compor um grupo de no máximo 4 (quatro) membros.

A equipe, então, deverá se dividir do modo mais equânime possível entre os que vão se ocupar da produção da peça processual e os que vão fazer a sustentação oral no dia do julgamento. Em uma equipe de 4 membros, 2 devem confeccionar o parecer; 2, fazer a sustentação.

3.1.1 A participação oral dos advogados e órgãos do Ministério Público: 03 (três) pontos

O acadêmico que participa ativamente **como parte** do julgamento será avaliado apenas pelo seu desempenho oral, mas só poderá se inscrever para fazer sustentação oral, se sua equipe tiver depositado tempestivamente o parecer do qual estiver encarregada, conforme os termos do item 3.1.1

A respectiva nota da participação oral será atribuída, em ficha avaliativa própria (anexo 01), pelo professor previamente designado, que estará presente no auditório, ou remotamente via plataforma TEAMS. Se por motivo de força maior o professor designado não puder estar presente (remotamente ou presencialmente), será substituído por outro professor, designado pela coordenação do curso.

Os critérios utilizados pelo professor corretor para a atribuição da nota serão:

- a) nexa com os argumentos apresentados por sua equipe no memorial escrito;
- b) a espontaneidade argumentativa;
- c) a postura diante da plateia;
- d) a qualidade dos argumentos fáticos e técnicos; e
- e) a coerência dos argumentos utilizados em relação à tese defendida.

A participação oral deverá prezar pela espontaneidade, evitando a mera leitura de votos produzidos previamente. O **excesso** de leitura acarretará no desconto de pontos.

A nota por participação oral é sempre individual.

3.1.2 A peça processual, a tempestividade e a nota dos acadêmicos membros da equipe, responsáveis pelo parecer: 03 (três) pontos.

Os acadêmicos que assumirem papel de parte na ação deverão, após compor equipe, indicar quem são os encarregados pelo depósito tempestivo do parecer (no máximo 2 acadêmicos para serem avaliados pela qualidade da peça) e quem se inscreverá para a sustentação oral.

Aqueles que se encarregam da confecção do parecer serão **exclusivamente** avaliados pela qualidade dele.

As peças deverão ser protocoladas perante o membro do NDE, Coordenador do STFabel, na sala dos professores, conforme cronograma em anexo (03), ou mediante Secretaria da Coordenação do Curso de Direito.

O parecer depositado de modo intempestivo importará em atribuição da nota 0 (zero) a

toda equipe inscrita e designação de nova equipe e novos prazos, a fim de evitar o prejuízo da não realização do julgamento para os demais acadêmicos envolvidos.

A nota do parecer da equipe será única para todos os acadêmicos que subscreverem a peça.

O parecer deverá seguir os mesmos critérios apresentados no tópico 3.3

3.2 A participação oral dos julgadores, terá pontuação máxima de 03 (três) pontos, atribuídos individualmente.

O acadêmico que participa ativamente do julgamento será avaliado apenas pelo seu desempenho oral, não sendo requisitado a apresentar nenhum trabalho escrito, seja na forma de memoriais, relatórios, etc.

O julgador, tendo recebido o parecer das partes com razoável antecedência, deverá julgar com base nos termos daquelas peças, bem como nos argumentos trazidos pelos sustentadores orais. É imprescindível que o julgador vincule parte de seu julgamento àqueles termos, seja os acatando ou os refutando.

A respectiva nota da participação oral será atribuída, em ficha avaliativa própria (anexo 1), pelo professor previamente designado, que estará presente no auditório, ou remotamente via plataforma TEAMS. Se por motivo de força maior o professor designado não puder estar presente, será substituído por outro professor, designado pela coordenação do curso.

Os critérios utilizados pelo professor corretor para a atribuição da nota serão:

- a) nexos com os argumentos das partes, apontando o que se acata e o que se refuta;
- b) a espontaneidade argumentativa;
- c) a postura diante da plateia;
- d) a qualidade dos argumentos fáticos e técnicos; e
- e) a coerência dos argumentos utilizados em relação à tese defendida.

A participação oral deverá prezar pela espontaneidade, evitando a mera leitura de votos produzidos previamente. O **excesso** de leitura acarretará no desconto de pontos.

3.3 A pesquisa individual produzida por acadêmico, que não tiver participação oral no julgamento terá pontuação máxima de 03 (três) pontos.

A pesquisa individual será uma análise do caso hipotético do seu semestre, contendo uma síntese dos argumentos de cada uma das partes, e a solução que o acadêmico daria ao caso, ou seja, a qual parte daria procedência, apresentando suas razões para tanto.

A pesquisa individual deverá ser apresentada em **parecer** conforme modelo (anexo 02) de no mínimo 02 (duas) laudas, sem limite máximo, utilizando fonte Arial ou Times New Roman de tamanho entre 10 e 12, com espaçamento de 1,5.

O parecer valerá no máximo 3 (três) pontos, a serem distribuídos da seguinte forma:

- PREÂMBULO e EMENTA – 0,75
- RELATÓRIO – 0,5
- FUNDAMENTAÇÃO – 1,5
- DISPOSITIVO – 0,25

3.4 Quais os prazos para os acadêmicos entregarem o material escrito?

O Parecer e o Relatório serão entregues imediatamente após o fim do julgamento do seu respectivo semestre, exclusivamente via PLATAFORMA TOTVS, nas especificações do item 3.2 deste Regulamento.

O sistema ficará disponível (aberto) para entrega da atividade até as 22:59 da data do julgamento.

3.5 Do Acadêmico ausente no dia do julgamento

O acadêmico ausente no dia do julgamento (bem como o acadêmico presente no julgamento que não entregar a sua pesquisa individual naquela data) ficará sem nota no instrumento avaliativo, podendo, se assim desejar, realizar prova substitutiva, ao final do semestre e com data estabelecida no calendário acadêmico.

3.6 Do acadêmico em adaptação

O acadêmico em adaptação que curse matérias em diversos semestres poderá realizar o STFabel em qualquer turma-disciplina à qual esteja vinculado, valendo sua respectiva nota para todas as disciplinas de todos os semestres cursados. Recomenda-se, quando possível, que o acadêmico realize o STFabel em turma-disciplina, cujo professor seja também o orientador da respectiva turma.

O lançamento de sua nota nas demais disciplinas será feito, mediante requerimento gratuito na Secretaria Acadêmica.

3.7 Das notas quando não ocorrer o STFABEL

Na hipótese do STFABEL não ocorrer na data prevista por motivos de força maior, tais como paralisação do transporte público ou interrupção da energia elétrica, a coordenação do curso de Direito

aplicará uma das seguintes medidas:

- a) Realizar o STFabel em data posterior, com a aplicação das regras gerais deste Regulamento;
- b) Dispensar a realização do julgamento, determinando que cada acadêmico produza pesquisa individual sobre o tema do seu semestre, no valor de 03 (três) pontos, nos moldes do item 3, letra “b” deste Regulamento.

4 – Do julgamento

O julgamento será dividido em partes e julgadores, os quais deverão estar presencialmente na instituição. As partes tomam a palavra de pé na tribuna, e os julgadores tomam a palavra sentados em seus respectivos assentos.

A parte requerente, bem como os interventores farão suas exposições orais no prazo máximo de 15 (quinze) minutos cada uma, podendo contar de 01 (um) ou 02 (dois) representantes cada, sendo que havendo mais de um representante, o tempo será dividido entre eles.

Haverá oportunidade para réplica e tréplica, com tempo máximo de 05 (cinco) minutos, cada.

A parte que pretender utilizar recursos multimídia durante o julgamento, tais como fotos, vídeos ou músicas, deverá utilizar tais materiais dentro do seu tempo total de exposição, não havendo prorrogação para tanto. Além disso, deverá comunicar com antecedência mínima de 04 (quatro) dias à coordenação do curso de Direito para que providencie o equipamento eletrônico necessário.

As turmas deste tribunal são compostas por 05 (cinco) julgadores, contando com o julgador presidente, e cada julgador disporá de no máximo 07 (sete) minutos para expor o seu voto. Na hipótese de um julgador desejar comentar voto de colega, solicitará a palavra ao julgador presidente pelo prazo máximo de 02 (dois) minutos, devendo após ser concedido o mesmo prazo para que o julgador mencionado faça suas considerações, se assim desejar.

O julgador presidente é escolhido pelos demais julgadores imediatamente antes do início da sessão, e sua função será a de organizar e manter a ordem no julgamento, inclusive fazendo a contagem do tempo e concedendo e retirando a palavra, utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Após os votos dos demais julgadores, o presidente deverá emitir o seu próprio voto, proclamar o resultado e encerrar a sessão.

Considerando que os casos julgados já são do conhecimento de todos os presentes, será dispensada a relatoria e resumo dos fatos, podendo os julgadores iniciarem o julgamento já com seus argumentos fáticos e jurídicos.

5 - Do recurso das notas

Havendo descontentamento com a nota atribuída, o acadêmico fará na secretaria da Fabel

recurso escrito ***devidamente fundamentado***, dirigido ao o ***professor responsável pela nota***.

Em eventual negativa do professor e conseqüente manutenção da nota atribuída, ou havendo modificação da nota aquém do pretendido, o acadêmico poderá solicitar banca de revisão, formada por 03 (três) professores escolhidos pela coordenação do curso de Direito e diferentes do professor que atribuiu a nota inicial.

O prazo para a interposição de recursos é de 72h (setenta e duas horas), a contar da data da publicação das notas.

Entende-se por publicação das notas, o dia em que o professor-orientador disponibiliza o resultado para sua turma, entregando-o pessoalmente para cada acadêmico presente e para o representante de classe, o resultado dos ausentes, mediante subscrição de recibo.

A ausência do acadêmico e, conseqüentemente, o não recebimento pessoal do resultado não obsta o início da contagem do prazo.

6 – Quais os prazos para os docentes

O docente responsável pela correção deverá entregar as notas até o prazo de 7 (sete) dias após a realização do STFabel do seu respectivo semestre na coordenação do curso de Direito, que providenciará o lançamento da nota no sistema de informática da Fabel.

7 – Quais os horários de realização

Das 19:30 às 22:00, sendo o dia para cada grupo de semestres definido em material publicado no sítio da FABEL, link para o STFabel.

8 – Da escolha dos casos

Os casos serão elaborados pela Coordenação do STFabel e apresentados no link para esse instrumento avaliativo no sítio da FABEL.

ANEXO 1 - FICHA DE AVALIAÇÃO ORAL (Para uso do professor avaliador)



Stfabel – ficha de correção oral

Nome do professor: _____

Turma avaliada: _____ Data: _____

NOME DO ACADÊMICO:	NOTA
NEXO COM OS ARGUMENTOS DOS MEMORIAIS - 0,75	
ESPONTANEIDADE ARGUMENTATIVA – 0,5	
A POSTURA DIANTE DA PLATEIA – 0,5	
A QUALIDADE DOS ARGUMENTOS FÁTICOS E TÉCNICOS – 0,75	
A COERÊNCIA DOS ARGUMENTOS UTILIZADOS EM RELAÇÃO À TESE DEFENDIDA – 0,5	

--	--

ANEXO 2 - MODELO DE PARACER

Preâmbulo Parecer nº xxxx/2011
Processo nº xxxx
Interessado: Autarquia Federal.
Origem: Diretoria de Planejamento

(Espaço livre Uma ou duas linhas)

Ementa: LICITAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

1. Uma vez constada a vantajosidade da prorrogação de contrato de prestação de serviços, aliada ao desejo motivado da Administração em vê-lo prorrogado, não se verificam óbices à assinatura do termo aditivo. 2. Necessária, contudo, correção do termo ad quem inicial do contrato, uma vez que os prazos em meses se contam de data a data, de acordo com o art. 1º da Lei nº 810, de 6/12/49.

(Espaço livre Uma ou duas linhas)

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise da minuta do 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de vigilância armada celebrado entre a Autarquia Federal e a Empresa xxxx LTDA.
2. O aditivo em comento almeja a prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.
3. À fl. __, autorização da autoridade competente para renovação.
4. A motivação administrativa, junto com o relatório de execução e pesquisa de preços, encontra-se no despacho de fl. 996.
5. Foi juntado, ainda, declaração de existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas do contrato por mais 12 (doze) meses (fl. __).
6. Certidão do SICAF à fl. __.
7. É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

(Espaço livre Uma ou duas linhas)

FUNDAMENTAÇÃO (ANÁLISE JURÍDICA)

8. O exame desta PFE se dá nos termos do art. 10, §1º, da Lei nº 10.480/2002, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão.
9. Sublinhe-se que a presente apreciação restringe-se à minuta em comento, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido à época objeto de apreciação da respectiva Procuradoria Federal Especializada – PFE. Vejamo-la.
10. Sendo certo que há previsão legal para prorrogação do contrato, consoante dispõe a Cláusula Sétima do Contrato nº xxxx, importa trazer à baila dispositivo da Lei nº 8.666/93:
Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta
Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
11. Por conseguinte, uma vez que se trata de prestação de serviços, aliado ao desejo motivado da Administração em vê-lo continuado, não se vislumbram óbices jurídicos à prorrogação.
12. Com relação à minuta do termo aditivo, procedemos à sua análise, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, verificando a imperiosa mudança da cláusula de vigência. Explica-se.

13. É cediço que os prazos de prorrogação de doze meses contam-se de data a data, nos termos da Lei nº 810, de 6/12/49 que define o ano civil, in verbis:

Art. 1º Considera-se ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte.

14. Sendo assim, o prazo final de vigência com a nova prorrogação deve se dar em 17 de fevereiro de 2011. Ademais, é imprescindível que haja publicação de uma errata no Diário Oficial da União – DOU a fim de corrigir o erro quando da publicação do Contrato nº xxxx, onde se colocou como o termo ad quem o dia 16 de fevereiro de 2010, quando o correto seria 17 de fevereiro de 2010.

(Espaço livre Uma ou duas linhas)

DISPOSITIVO (CONCLUSÃO)

15. Diante do exposto, entendo possível a assinatura do termo aditivo em tela, desde que seja procedida a alteração explicitada no item 13 deste opinativo, qual seja, publicação de errata para correção do termo ad quem quando da assinatura do contrato.

16. Por fim, sugere-se o envio dos autos à Diretoria de Planejamento para providências afetas.

17. É o parecer, ora submetido à douta apreciação superior (Fecho).

Local, data

Assinatura

Cargo ocupado

ANEXO 3 – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
DIVULGAÇÃO – PUBLICAÇÃO DO CASO E DO REGULAMENTO	11/10/2021
PRAZO FINAL PARA DEPÓSITO DO RECURSO DA EQUIPES-PARTE	22/10/2021
PRAZO FINAL PARA DEPÓSITO DAS CONTRARRAZÕES DA EQUIPES-PARTE	29/10/2021
STFABEL DOCENTE	04/11/2021
DIA DE JULGAMENTO	09/11/2021
PRAZO FINAL PARA PUBLICAÇÃO DAS NOTAS PELOS PROFESSORES AVALIADORES	16/11/2021
PRAZO PARA RECURSO DE REVISÃO DE NOTAS	72h a contar da publicação das notas*

*** O PROFESSOR PODE PUBLICAR AS NOTAS ANTES DO SEU PRAZO FINAL, O QUE ANTECIPA O TERMO INICIAL DO PRAZO DE 72h PARA RECURSOS.**